



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF**

REUNIÃO : **EXTRAORDINARIA 01/2019**  
DECISÃO ..... : **031/2019-CEEF**  
PROCESSO ..... : **23265885/2019**  
INTERESSADO.: **MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 26 de setembro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66; Considerando o disposto na Lei Federal 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; Considerando que a empresa apresentou defesa de auto de infração nº 369939/2019, dentro do prazo; Considerando o Parecer 788-PROJ-2019 da Procuradoria Jurídica, que recomenda o prosseguimento do processo, com obrigação do pagamento da multa e registro da empresa no regional; Considerando a análise técnico; Considerando a análise da relatora que verificou que a empresa possui a Eng. Ftal. Rejane Guedes de Moura e Silva RNP 1505601975, de acordo com a ART nºPA20180356307, de obra/serviço pela atividade de responsabilidade técnica pela atividade industrial da empresa. Sendo sua 1º ART de nº 0009182DPA100, celebrada em 25/01/2007 e a última ART nº PA20190428384, celebrada em 23/09/2019, sendo ao todo 41 ARTs em várias atividades de sua competência, ou seja, ela executa obra e serviços nesta empresa desde 2007; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; Considerando que a empresa possui como um responsável técnico devidamente habilitado para exercer os serviços contratados de Obra/Serviço como demonstrados pelas ARTs cadastrada neste regional e citada anteriormente. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23265885/2019 e pagamento da multa no valor de R\$ 1.135,86(um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti...-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2019.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal

TRAVESSA DR MORAES 194 BELÉM-PA CEP 66.035-080